



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



Parecer Normativo nº 001/2020 – COVID-19
Resposta ao Of. nº 171/2020/SMEC.

Orienta à Rede Municipal de Xangri-Lá quanto aos procedimentos de realização e monitoramento das Atividades não Presenciais, e a re-organização do calendário escolar pelas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino em virtude da excepcionalidade de Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Municipal de Educação do Município de Xangri-Lá no uso de suas atribuições legais que confere o inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e

CONSIDERANDO que:

- a) a Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988 define a educação como um direito social fundamental;
- b) a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- c) a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”;
- d) a emergência de saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);
- e) o Governo Federal publicou no DOU de 07 de fevereiro a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;
- f) a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do COVID-19;
- g) o Ministério da Saúde elaborou e publicou o “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus”, em 11 de março de 2020, com base na

Rua Apucaé, 1071 - Xangri-Lá/RS (95.588-000)
Fone: (51) 3689 0675 – E-mail: cmexangrila@yahoo.com.br ou cme@xangrila.rs.gov.br



